



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo _____ / _____
Rub. _____ fls. _____

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

RESOLUÇÃO (FMS) Nº 025/2025

A Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIO CELSO MARINS CUSTÓDIO**, ocupante de cargo público, mat. nº 9404, CPF nº 821.127.977-00, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, decorrente do Processo nº 31000071/2025-10, relativo à Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora **EUNICE PEREIRA ALVAREZ FORTES**, ocupante de cargo público, mat. nº 10.544, CPF nº 084.135.217-85, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO**.

Art. 2º - Designar, também, a servidora **PIETRA DURÃO DE ARAÚJO**, ocupante de cargo público, mat. nº 54.982 CPF nº 135.537.747-11, para exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO**, decorrente do Processo nº 31000071/2025-10, relativo à Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor **ADRIANA DE PAULA ALMEIDA**, ocupante de cargo público, mat. nº 52.267, CPF nº 104.940.637-00, para exercer a função de **GESTORA SUBSTITUTA**.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

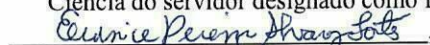
Itaboraí, 18 de julho de 2025.


Analice Paulo Rangel Ferreira
Presidente do FMS
Matrícula 47.166

Ciência do servidor designado como fiscal titular

, mat. 9404

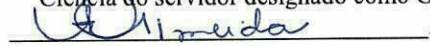
Ciência do servidor designado como fiscal substituto

, mat. 10544

Ciência do servidor designado como Gestor titular

, mat. 54.982

Ciência do servidor designado como Gestor Substituto

, mat. 52.267



Para verificar a autenticidade, acesse: <http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 5ab2dda1-d013-11ee-9f89-e69d40257834 Código CRC: 3875792816



GO FONTES - PRESIDENTE; CLAUDIO DE CARVALHO MONTEIRO - CONSELHEIRO RELATOR

Acórdão nº 408. Sessão Remota do dia 16 de Julho de 2025. RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 322. Processos: SEI nº 10164/2024-11 - Apenso SEI 4859/2024-63, 4233/2024-57 Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI. Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS. Conselheiro Relator: CLAUDIO DE CARVALHO MONTEIRO. Conselheiro Revisor: ARMANDO ALVES CARRERA NETO. COBRANÇA DE ISSQN DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADOS PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE-IDEAS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VINDER - MEDICOS ASSOCIADOS. SERVIÇO PRESTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HEJBC EM ITABORAÍ. ISSQN DEVIDO PARA O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ. SERVIÇO PRESTADO COM HABITUALIDADE E DE FORMA PERMANENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. BASE LEGAL art. 47, item 4.01; 48; 49, inc. §1º e 2º; 51, § 1º e 3º, caput; 57; 58; 575 da LC 33/2003; art. 1º e 2º da IN SEMFAT 001/2023; art. 6º da LC 116/2003, art. 156, inc. III da C; Resp 1.160253/MG. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS e Recorrido: JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JUREFI, acorda o Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo-se o AITI nº 0344E, nos termos do voto do relator. Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí - RJ, 16 de Julho de 2025. ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES - PRESIDENTE ; CLAUDIO DE CARVALHO MONTEIRO - CONSELHEIRO RELATOR

Resolução:

Resolução (FMS) nº 025/2025 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL. A Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO CELSO MARINS CUSTÓDIO, ocupante de cargo público, mat. nº 9404, CPF nº XXXXXXX.977-00, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 31000071/2025-10, relativo à Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora EUNICE PEREIRA ALVAREZ FORTES, ocupante de cargo público, mat. nº 10.544, CPF nº XXXXXX.217-85, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar, também, a servidora PIETRA DURÃO DE ARAÚJO, ocupante de cargo público, mat. nº 54.982 CPF nº XXXXXX.747-11, para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO, decorrente do Processo nº 31000071/2025-10, relativo à Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar a servidora ADRIANA DE PAULA ALMEIDA, ocupante de cargo público, mat. nº 52.267, CPF nº XXXXXX.637-00, para exercer a função de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados,

no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 18 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira- Presidente do FMS - Matrícula 47.166

Termo Aditivo Contratual:

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 23 de Março de 2022 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/07/2025 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Carolina Braga Hainfellner Piontkvsky, N° de contrato 105/2022, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Coordenadora.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/07/2025, um valor bruto global de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 24 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Maio de 2022 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/07/2025 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Raphaella Braga Hainfellner Rocha, N° de contrato 160/2022, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Dentista.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/07/2025, um valor bruto global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 24 de julho de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

Autorização de contratação direta:

Autorização de contratação direta Unidade gestora: Procuradoria Geral do Município. Processo: 0003.000076/2025-71. Assunto: Pagamento das contas referentes ao abastecimento de água da sede da Procuradoria e Casa do Futuro (Coordenadoria de Dívida Ativa). Referente ao exercício de 2025. Empresa contratada: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S. A, CNPJ: 42.310.775/0001-03. Valor total estimado da contratação: R\$ 28.307,64 (Vinte e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

1.DO OBJETO: 1.1. Contratação da empresa ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de abastecimento de água da sede da PGM a e Casa do Futuro (Coordenadoria de Dívida Ativa). Referente ao exercício de 2025.

2.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 2.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.. 2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei n. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: 3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e, 3.2. Considerando finalmente que o parecer jurídico no documento SEI Nº 0328584, aponta para a possibilidade legal da referida contratação. 3.3. Eu, EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER, Procurador Geral do Município, DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, com sede na AV RODRIGUES ALVES Nº 10, ARMAGEM 2 BLOCO 1, SAÚDE, RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.081-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.310.775/0001-03, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO: 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste órgão. Itaboraí, 23 de julho de 2025. Edson José de Lima Xavier - Procurador-Geral - Mat. 57.354

Comunicado De Intenção De Registro De Preços:

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP SEMAD Nº 002/2025

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando a aquisição de diversos materiais de consumo (material de expediente) para atender todas as secretarias da municipalidade nos termos da legislação vigente, especialmente, a